



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 168/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027631/2021-66

Parecer Técnico de LAS nº 168/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30151499

PA SLA Nº: 2135/2021 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Ciclope Empreendimentos e Participações Ltda.	CNPJ:	03.311.192/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Residencial Quintas do Lago	CNPJ:	03.311.192/0001-45
MUNICÍPIO:	Ijaci	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21° 09' 58" S	LONG/X: 44° 55' 94" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Área Total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Maria Isabela de Souza (Engª Agrônoma)	CREA-MG 97.057/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra**, **Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30078718** e o código CRC **1F291B47**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027631/2021-66

SEI nº 30078718



Parecer Técnico de LAS nº 168/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendedor Ciclope Empreendimentos e Participações Ltda. é o responsável pelo empreendimento denominado Residencial Quintas do Lago, situado na fazenda Vargem Grande/Piampum, zona urbana de Ijaci.

Em 04/05/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2135/2021 para a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”.

Conforme a DN 217/2017 o empreendimento possui Potencial Poluidor/ Degradador **médio** e porte **pequeno** com seus 32,933 ha (15 ha < Área Total < 50 ha), sendo enquadrado como **Classe 2**.

O empreendimento está inserido numa região em que a potencialidade de ocorrência de cavidades na área é considerada muito alta, segundo dados do CECAV-ICMBio, razão pela qual se aplica critério locacional de enquadramento de peso 1. Para tanto foi apresentado estudo específico, de prospecção espeleológica. Foi prospectada uma área de 102,37 ha contemplando a área do empreendimento e uma faixa de 250 m em seu entorno, com exceção da área inundada pelo reservatório. Os estudos, acompanhados de sondagens SPT, concluíram pela inexistência de cavidades, uma vez que a espessura do solo é superior a 15 m e as rochas aflorantes são todas cristalinas. Não foi encontrado nenhum afloramento de rocha calcária, nenhum domeamento ou feições cársticas que possam indicar a presença de cavidades subterrâneas. Os estudos foram elaborados pela empresa GEOWay Engenharia, sob responsabilidade do engº geólogo Marcus Vinícius de Azevedo, CREA-MG 172.055/D, ART MG20210241884.

Possui Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 42662-D emitido pelo IEF-NAR Lavras, processo 10020000369/20, para o corte de 611 indivíduos arbóreos nativos isolados.

A área se encontra totalmente antropizada, quer por áreas de pastagem, quer por áreas de cultura.

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pelo Município em 09/05/2021. Outro ofício, de 05/12/2019, informa que o empreendimento teve seu projeto urbanístico aprovado pelo Município em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Constam no processo os Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal e a matrícula do imóvel nº 63569, constituída pela Gleba 01, no lugar denominado Vargem Grande e Sítio Piampum, com área total de 32,933 ha, e de propriedade de Vila Alves Empreendimentos Imobiliários e Ciclope Empreendimentos e Participações Ltda., tendo sido averbada em 19/02/2020 a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Dos 32,933 ha da gleba, 29,8141 ha serão parcelados, sendo 20,7639 ha destinados aos 299 lotes – divididos em 12 quadras, 6,6074 ha de arruamento, 0,9403 ha de áreas verdes, 3,1191 ha de APP, 0,5654 ha de área de lazer, 0,8672 ha de praças internas e 0,0698 ha para equipamento público.



Figura 1 - Localização do empreendimento às margens do reservatório do Funil

Foi apresentado documento contendo as diretrizes técnicas básicas para abastecimento de água e esgotamento sanitário por parte da Copasa. O esgotamento sanitário será destinado à ETE Pedra Negra - Ijaci.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Na fase implantação do empreendimento serão gerados efluentes sanitários no canteiro de obras, os quais serão armazenados em banheiros químicos e recolhidos periodicamente por empresa especializada. Já na fase de operação os efluentes sanitários serão coletados e tratados pela concessionária local.

Durante a fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos pelos trabalhadores da obra, como marmitas, garrafas plásticas e papel, os quais serão encaminhados ao sistema de coleta pública. O serviço de coleta pública será responsável também por realizar a coleta dos resíduos sólidos domésticos que serão gerados durante a operação do empreendimento.

As emissões atmosféricas geradas pelas obras de terraplanagem e tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa terceirizado.

Durante as obras de instalação serão implantados dispositivos de contenção de sedimentos, como bacias e leiras, a fim de impedir seu carreamento. Com a completa instalação do empreendimento haverá impermeabilização do solo, aumentando a vazão das enxurradas. Será implantado sistema de drenagem urbana composto por dispositivos como sarjetas, caixas de captação, caixa de passagem, escada hidráulica, entre outros que se fizerem necessários. Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas.



Já o impacto sobre a fauna deverá ser reduzido em decorrência da antropização da área. Ainda que ocorra um natural afugentamento de eventuais espécies em decorrência dos ruídos do maquinário quando da implantação do empreendimento, a preservação das áreas de APP existentes no imóvel possibilitará a conservação da diversidade faunística da região.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Residencial Quintas do Lago** para a atividade de E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de **Ijaci**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Residencial Quintas do Lago

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	Anualmente, durante a fase de instalação. ^[2]
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico-fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.	Antes do início da operação das atividades

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Residencial Quintas do Lago

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro



supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.